



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE RONDÔNIA – FARO ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA – AESA		UF: RO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, BACHARELADO, A SER MINISTRADO PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DE RONDÔNIA – FARO, NA CIDADE DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.007338/96-11		
PARECER Nº: CES 776/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/08/99

I - RELATÓRIO

A Associação de Ensino Superior da Amazônia, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências e Letras de Rondônia, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº. 181/96, autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, tendo o mérito acadêmico do projeto sido avaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas - CECE, que emitiu o Parecer Técnico nº 2.716/97, manifestando-se contrária à continuidade do seu prosseguimento.

Submetido o pleito à Câmara de Educação Superior, esta o converteu em diligência, sob nº 69, de 02/09/97, para que a Instituição complementasse os dados considerados indispensáveis à decisão do referido órgão colegiado.

A Instituição, como se constata das fls. 301 a 359, apresentou as informações solicitadas, acostando os documentos correspondentes, tendo a Coordenação de Comissões de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas, em 06/05/99, pelo Parecer Técnico nº 914/99-DEPES/COESP/SESu/MEC, analisando cada uma de per si, concluído nos seguintes termos:

“No geral, a instituição cumpriu com as diligências solicitadas. Acreditamos que a autorização deva ser liberada; no entanto, sugerimos que esforços sejam feitos para a contratação de professores com titulação específica em Economia para lecionar as disciplinas do âmbito teórico da Ciência Econômica.”

776/99

Submetido o processo à Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior – COSUP, foi emitido o Relatório nº 549/99, em 02/07/99, com o seguinte posicionamento conclusivo:

“A Associação de Ensino Superior da Amazônia encaminhou novas informações em atendimento à Diligência, que, em 06 de maio de 1999, foram analisadas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas, Parecer DEPESES/SESu nº 914/99. A CEE de Ciências Econômicas considerou que a Instituição cumpriu a Diligência. Concluiu o parecer sugerindo ‘que esforços sejam feitos para a contratação de professores com titulação específica em Economia para lecionar as disciplinas do âmbito teórico das Ciências Econômicas’. Encaminhe-se à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o presente processo, nos termos da Portaria Ministerial nº 181/96.”.

II – VOTO

Voto favoravelmente ao prosseguimento do processo em que a Associação de Ensino Superior da Amazônia solicita a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Rondônia, com sede em Porto Velho, Estado de Rondônia, nos termos da Portaria Ministerial nº. 181/96, acolhendo o Relatório SESu/COSUP nº 549/99.

Brasília-DF, 10 de agosto de 1999.

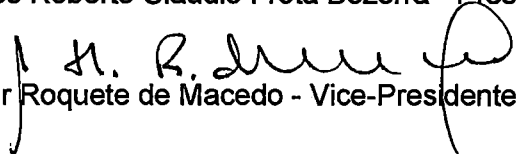

Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

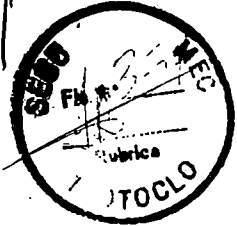
Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

José Carlos

776/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 549 /99

Processo n° : 23000.007338/96-11
Interessado(a) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Rondônia, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

A Associação de Ensino Superior da Amazônia solicitou ao MEC autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Rondônia, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, nos termos da Portaria Ministerial n° 181/96.

O projeto acadêmico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas, Parecer DEPES/SESu n° 2716/97, que se manifestou contrária à continuidade da tramitação do processo.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação converteu o processo em Diligência, n° 69 de 02/09/97, para que a IES complemente os dados.

Em 10/09/97, esta Secretaria encaminhou cópia da Diligência 69/97 à Instituição para as providências cabíveis. Tendo em vista a ausência de qualquer manifestação da IES, esta Secretaria expediu o Ofício n° 9123, de 20/11/98, solicitando o cumprimento da Diligência, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da correspondência.

A Associação de Ensino Superior da Amazônia encaminhou novas informações em atendimento à Diligência, que, em 06 de maio de 1999, foram analisadas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas, Parecer DEPES/SESu n° 914/99. A CEE de Ciências

SL



Econômicas considerou que a Instituição cumpriu a Diligência. Concluiu o parecer sugerindo “que esforços sejam feitos para a contratação de professores com titulação específica em Economia para lecionar as disciplinas do âmbito teórico das Ciências Econômicas”.

Encaminhe-se à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o presente processo, nos termos da Portaria Ministerial nº 181/96.

À consideração superior.

Brasília, 02 de julho de 1999.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu